



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA POLICIAL

NOTA DE ESCLARECIMENTO nº 001/2012

O Serviço de Operações de Inteligência – SOI/DIP/DPF, considerando os questionamentos formulados pela empresa FREEDOM MOTORS LTDA parte interessada no certame, visando a ampliação do caráter competitivo e sem comprometer os interesses da Administração, a finalidade e a segurança da contratação (Artigo 4º, parágrafo único, do Decreto nº 3.555/00), **informa a RETIFICAÇÃO do Termo de Referência no item 8.2 e 8.3 DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA** que passarão a ter a seguinte redação:

I - Tendo em vista a necessidade de esclarecer aos licitantes os limites do item 8.2, em relação ao quesito de quais custos não estariam nele previstos, onde se lê:

“8.2 Executar sem ônus ao DPF na primeira troca de óleo e na primeira revisão especial da manutenção preventiva as substituições das peças e serviços previstos no manual da motocicleta, inclusive com o objetivo de manter a garantia de fábrica;”

Leia-se:

“8.2 Executar sem ônus ao DPF a mão-de-obra das duas primeiras revisões com o objetivo de manter a garantia de fábrica das motocicletas. Sendo devidos os custos quanto à substituição de peças, caso necessário”.

II - Tendo em vista a necessidade de esclarecer aos licitantes os limites do item 8.3, em relação ao quesito de quais custos não estariam nele previstos, onde se lê:

“8.3 Executar sem ônus ao DPF, durante o prazo de garantia das motocicletas, as revisões periódicas de acordo com o cronograma contido no manual do fabricante;”



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA POLICIAL**

Leia-se:

“18.3 Executar sem ônus ao DPF, durante o prazo de garantia das motocicletas, as revisões periódicas de acordo com o cronograma contido no manual do fabricante, com exceção dos custos referentes a peças e mão-de-obra para sua instalação”.

Brasília – DF, 17 de abril de 2012.

DANIEL DAHER – MAT. 10.185
DELEGADO DE POLICIA FEDERAL
CHEFE DO SOI/DIP/DPF



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE LOGÍSTICA E ADMINISTRAÇÃO POLICIAL
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÕES
E CONTRATOS

Procedimento	08200.013050/2011-73
Interessado	SOI/DIP/DPF
Assunto	Memo. nº 0025/2012-SOI/DIP/DPF
Origem	DICON/COAD/DLOG/DPF
Destino	Chefe do SECOM/DICON/COAD/DLOG/DPF

DESPACHO

1. Aos dias 17/04/2012, por volta de 09:00 hs., foi recebido *e-mail* da empresa Freedom Motors Ltda., contendo requerimento de alteração do Termo de Referência referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2012-COAD/DLOG/DPF.

2. Considerando o fato de que o questionamento apresentado cingiu-se ao item 8.3 do termo de referência, isto é, a exigência de assistência técnica de acordo com as manutenções previstas no manual, pelo prazo da garantia, E sem ônus para o DPF, imediatamente o encaminhamos à área demandante solicitando a pronta manifestação daquele setor, para que pudéssemos decidir a respeito da pertinência, ou não, daquele questionamento.

3. A área demandante reconheceu parcialmente, via nota de esclarecimento, a pertinência do questionamento formulado vindo a retificar o termo de referência, passando a constar nos seus itens 8.2 e 8.3 as seguintes redações:

“8.2 - Executar sem ônus ao DPF a mão-de-obra das duas primeiras revisões com o objetivo de manter a garantia de fábrica das motocicletas. Sendo devidos os custos quanto à substituição de peças, caso necessário”.

“8.3 - Executar sem ônus ao DPF, durante o prazo de garantia das motocicletas, as revisões periódicas de acordo com o cronograma contido no manual do fabricante, com exceção dos custos referentes a peças e mão-de-obra para sua instalação;”

4. Necessário registrar que a alteração realizada diminui os custos da contratação na medida em que desonera a futura contratada, o que, por conseguinte, privilegia e estimula a competição e o acesso das eventuais interessadas ao certame.

5. Em consequência das alterações promovidas no termo de referência, este Pregoeiro deverá retificar também o Edital, cujas cláusulas 17.2 e 17.3 passariam a vigorar com as mesmas redações do Termo de Referência já retificado e, finalmente, a minuta do contrato, nas suas cláusulas 13.2 e 13.3.

6. Neste diapasão, imperioso ter em mente o que reza a cláusula 11.2.1 do Edital, *in verbis*:

“11.2.1 - No caso de concordância com o pedido do impugnante, o Pregoeiro encaminhará imediatamente os autos ao Ordenador de Despesas para a ratificação da decisão de impugnação, se assim aquele entender cabível;”

7. Considerando a posição da área demandante acolhendo, mesmo que parcialmente, o pleito da impugnante, necessitando tal decisão de ratificação do Sr. Ordenador de Despesas, nos termos da cláusula 11.2.1 do edital, cumpre-nos remeter-lhe o feito, antes que efetivemos, em definitivo, as citadas alterações no Edital e minuta do contrato, e os republicuemos na Imprensa Oficial, de acordo com o que prevê o art. 20 de Decreto nº 5.450/02, **devendo ainda, salvo juízo contrário mais abalizado do Sr. Ordenador de Despesas, o prazo para o encaminhamento de propostas via ComprasNet ser reiniciado.**

8. Desta feita, estamos juntando aos autos o *email* da impugnante e impugnação respectiva, o *email* através do qual a encaminhamos à área demandante aquela impugnação, o *email* com a resposta da área demandante via nota de esclarecimento, e o Termo de Referência retificado.

9. Isto posto, estamos encaminhando o presente expediente ao Sr. Chefe do SECOM/DICON/COAD/DLOG/DPF, com a sugestão da remessa do feito, via canais hierárquicos, ao Sr. Ordenador de Despesas, pelos fatos e motivos supra.

10. À Chefia da SECOM para ciência e manifestação.

Brasília/DF, 18 de abril de 2012.

TOMÁS DE ALMEIDA VIANNA
Pregoeiro
Delegado de Polícia Federal
Matrícula 16.621

DESPACHO

1. Ciente. De acordo.
2. Encaminhe-se à DICON/COAD/DLOG para ciência e manifestação.

Brasília/DF, 18 de abril de 2012.

LUIZ GUILHERME BARROS COCENTINO
Perito Criminal Federal
Matrícula 17.213
Chefe do SECOM/DICON/COAD/DLOG/DPF

DESPACHO

1. Ciente e de acordo.
2. Ao COAD/DLOG para ciência e manifestação.

Brasília/DF, 18 de abril de 2012.

ALCINÉLIA SEPÚLVEDA BRITO BARRETO

Perita Criminal Federal

Matrícula 9.322

Chefe da DICON/COAD/DLOG/DPF

DESPACHO

1. Ciente e de acordo.
2. Ao Sr. Ordenador de Despesas para ciência e manifestação.

Brasília/DF, 18 de abril de 2012.

RICARDO GUANAES COSSO

Perito Criminal Federal

Matrícula 10.365

Chefe da COAD/DLOG/DPF

DESPACHO:

1. Ciente e de acordo com o inteiro teor do despacho do Pregoeiro e da NOTA DE ESCLARECIMENTO da área demandante, referente ao Edital de Pregão Eletrônico - 08/2012-COAD/DLOG/DPF, cuja retificação aprovo nesta oportunidade e determino a juntada aos autos, com a minuta do contrato respectivo também retificada;
2. Encaminhe-se a COAD/DLOG/DPF para notificação do requerente (empresa Freedom Motors Ltda.), publicação e ampla divulgação a todos os interessados.

Brasília/DF, 18 de abril de 2012.

MARCOS ANTONIO FARIAS

Delegado de Polícia Federal

Matrícula 8.208 /Classe Especial

Ordenador de Despesas Substituto